

19/10/2010



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



**PROJETO DE LEI Nº 1847 /2010.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL - PMDB**

**Cria o programa especial de
atendimento para fins de renda e
emprego para mulheres vítimas de
violência doméstica.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo, proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica programa de geração de emprego e renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a atender às mulheres referidas no art. 1º desta lei com as seguintes cotas de prioridades:

I - destinar até 5% (cinco por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 5% (cinco por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

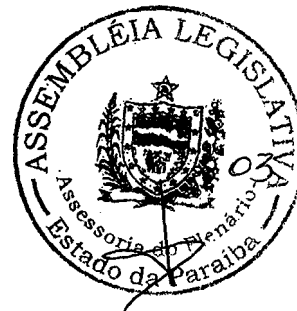
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada". Sendo também, a manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

A violência doméstica ocorre quando a mulher sofre agressões físicas ou psicológicas em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

A falta de políticas públicas e de medidas protetivas eficazes são alguns dos principais problemas que colaboram para a subnotificação dos casos de violência contra a mulher na Paraíba, segundo o promotor de Justiça Luiz William Aires Urquiza, que atua na Promotoria de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Comarca da Capital.

O presente projeto de lei quer promover institucionalmente meios legais para que a mulher paraibana vítima de violência doméstica adquira, por meios próprios, sua independência econômica e moral. Fazendo-a com que se sinta amparada pela sociedade em que vive.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que irá promover a independência econômica e moral de mulheres paraibanas vítimas da violência doméstica.

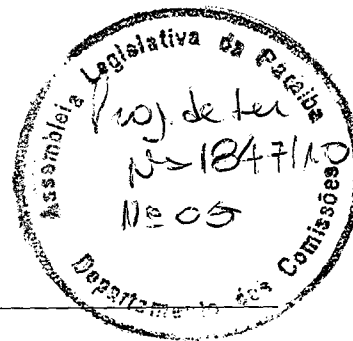
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2010.


NIVALDO MANOEL - PMDB
Deputado Estadual

Gab. Nivaldo Manoel



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.847/2010.

Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica.

AUTOR : Dep. Nivaldo Manoel.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R N.º 3794/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.847/2010**, da lavra do ilustre Deputado Nivaldo Manoel, que "Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

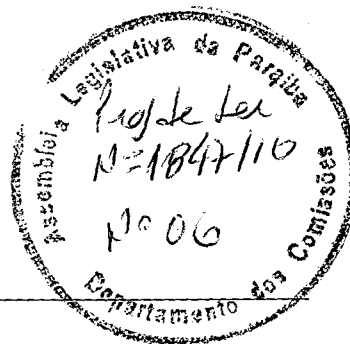
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Deputado Nivaldo Manoel, tem por objetivo criar o "programa especial" de atendimento para fins de renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica, obrigando os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo, estabelecer cotas de prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual**, visto que a mesma diz respeito à "atribuições de órgão da administração pública" limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

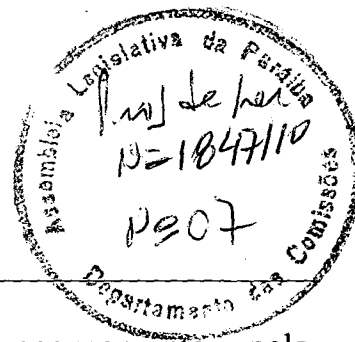
Grifo nosso.

Destarte, tratando-se de iniciativa legislativa reservada, vejamos a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal – STF, que se encontra na edição eletrônica da "Constituição Federal Comentada pelo STF – A Constituição e o Supremo", que assim posiciona-se:

"A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno – artigo 25, *caput* –, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes." (ADI 1.594, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-6-08, *DJE* de 22-8-08)



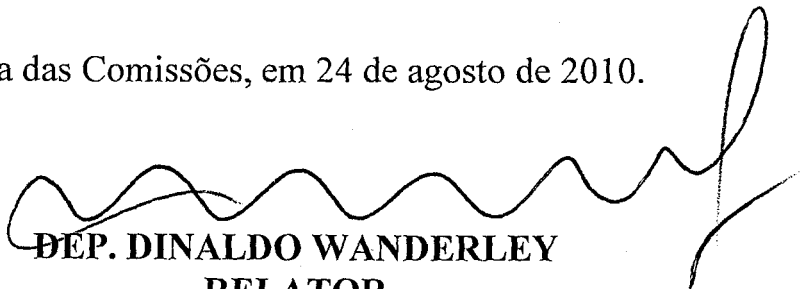
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.847/2010, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2010.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

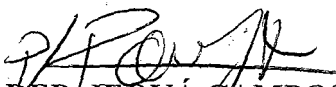
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Deputado Romero Rodrigues, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.847/2010, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafoado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2010.

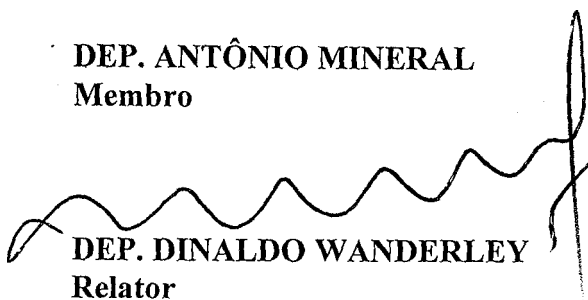

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator


DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO
EM 24.08.10
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1847 sob o nº 1847
Em 18/08/2010

P. Taboala
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/08/2010

P. Taboala
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/08/2010

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/08/2010

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 23/10/2010

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 18/08/2010

[Assinatura]
Funcionário